



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-
Graduação em Artes Visuais - PPGAVI**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.016264/2019-51;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião realizada no dia 26 de setembro de 2019, constante da Ata nº 18/2019

EMITE PARECER NORMATIVO, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais - PPGAVI, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de mestrado, do Centro de Artes da Universidade Federal de Pelotas (CA/UFPel), estrutura-se nos termos da legislação vigente no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel e no presente Regimento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAVI) do Centro de Artes (CA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como área de concentração Arte Contemporânea e é estruturado em duas linhas de pesquisa “Educação em Artes e Processos de Formação Estética e Processo de Criação e Poéticas do Cotidiano”, tendo por objetivo a formação de pesquisadores, docentes, artistas e demais profissionais na área de artes visuais, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de mestrado, do CA/UFPel tem como objetivos:

I - Qualificar e capacitar para o exercício de atividades docentes, artísticas e de pesquisa na área das artes visuais, da arte contemporânea (no ensino e no desenvolvimento da poética) e da cultura;

II - Promover e difundir a pesquisa e a produção científica, tecnológica e artística em artes visuais no âmbito da docência, da teoria e das poéticas contemporâneas no âmbito regional, nacional e internacional;

III - Desenvolver ações que propiciem a interação entre o PPGAVI e a comunidade universitária e a comunidade em geral, ampliando o acesso à cultura, às artes e aos conhecimentos deste campo, e ser capaz de refletir e discutir as formas visuais contemporâneas e históricas produzidas e inseridas em diferentes contextos culturais;

IV - Contribuir para a melhoria do ensino da arte desenvolvendo propostas inovadoras de ensino inseridas no contextos de culturas locais e globais.

V- Incentivar atividades que envolvam a pesquisa, o ensino e a extensão difundindo aspectos intelectivos referentes à produção visual nos diversos contextos da cultura seja essa considerada erudita, acadêmica, popular ou midiática;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAVI) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) está sob responsabilidade do Centro de Artes (CA), que vincula entre os integrantes de seu corpo docente outras unidades de ensino. Parágrafo único – Os professores convidados e visitantes, que mantiverem o vínculo com sua Instituição de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo, devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Curso.

Art. 5º O PPGAVI tem a seguinte estrutura organizacional e funcional:

I - Um Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa, composta por docentes doutores vinculados ao Programa e por representante discente, eleito por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, de acordo com o Regimento Geral da UFPel;

II - Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas;

III - Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação e vinculada à Coordenação Administrativa da Unidade.

§ 1º O Programa contará também com comissões, constituídas ou renovadas a cada dois anos, eleitas pelo colegiado:

I - Comissão de Bolsas, constituída pelo coordenador, dois docentes do Programa, eleitos pelo colegiado, sendo um de cada linha de pesquisa e um representante discente, conforme resolução CAPES 76/2010 https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf

II - Comissão de Seleção de aluno regular dividida em: Comissão de elaboração da prova, Comissão de avaliação da prova, Comissão de avaliação do portfólio, Comissão de avaliação do currículo e Comissão de avaliação do anteprojeto, constituídas por no mínimo dois docentes do Programa, eleitos pelo colegiado;

III - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, constituída por no mínimo dois docentes do Programa, eleitos pelo colegiado, sendo um de cada linha de pesquisa, o(a) Coordenador(a) e, se necessário, um docente externo vinculado à PPG;

IV - Comissão de Internacionalização, constituída no mínimo de dois docentes do PPGAVI, eleitos pelo Colegiado e um representante discente;

V - Comissão Editorial da Revista Paralelo 31, constituída no mínimo de dois docentes do PPGAVI, sendo um de cada linha de pesquisa, eleitos pelo colegiado, e um representante discente;

VI - Comissão de orientação e acompanhamento acadêmico dos alunos, constituída no mínimo de dois docentes do PPGAVI, sendo um de cada linha de pesquisa, eleitos pelo colegiado, e um representante discente;

VII - Comissão de acompanhamento de egressos constituída por no mínimo dois docentes do PPGAVI, sendo um de cada linha de pesquisa, eleitos pelo colegiado, e um representante discente;

§ 2º Fica prevista a criação de Comissões Especiais em atendimento a demandas contingenciais, compostas no mínimo por dois docentes do programa sendo um de cada linha de pesquisa e, quando se fizer necessário, um representante discente, em mandato com prazo determinado por seus fins específicos;

§ 3º A critério do Colegiado, o programa poderá dispor ainda de um Conselho do PPGAVI, sendo equinâmico ao número de docentes de cada linha de pesquisa.

CAPITULO IV DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é o órgão normativo e deliberativo e será assim composto pelo(a):

I – Coordenador(a), eleito(a) dentre os seus membros;

II – Coordenador(a) Adjunto(a), eleito(a) dentre os seus membros;

III – Docentes Permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes e/ou convidados conforme definido neste Regimento;

IV - Represente discente, de acordo com o que trata o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho Deliberativo do Centro de Artes, e seus membros nomeados pelo diretor da Unidade mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º O Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais serão eleitos e nomeados, tendo seus mandatos regulados pelo Art. 6º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais:

I - Deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regimento, encaminhando-o, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo do Centro de Artes – CA e da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI/UFPEL);

II - Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - Eleger o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa, conforme as normas do Regimento Geral da UFPEL e Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL;

IV - Eleger os membros titulares e suplentes das comissões constantes neste Regimento e de outras que julgar necessário, à exceção das representações discentes;

V - Homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsa do programa e os resultados;

VI - Homologar os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento, e aprovar os pareceres dessa Comissão, homologando os resultados;

VII - Homologar o Credenciamento, o Recredenciamento e Descrédenciamento de docentes, segundo os critérios definidos neste Regimento;

VIII - Definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do PPGAVI e demais questões relativas ao currículo do curso, considerando o projeto pedagógico do curso;

IX - Elaborar e homologar Editais de inscrição e seleção do Programa; o calendário de atividades e o planejamento semestral para oferta de disciplinas, as indicações de orientação e co-orientação e planos de estudos dos alunos, conforme previsto neste Regimento;

X - Propor o número de vagas oferecidas pelo Programa a cada processo seletivo, considerando a disponibilidade de orientadores;

XI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Linhas de Pesquisa;

XII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio Docência";

XIV - Homologar as bancas examinadoras das defesas de exame de qualificação e das defesas de Dissertação;

XV - Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL;

XVI - Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;

XVII - Homologar os convênios de interesse para as atividades do Curso;

XVIII - Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a consolidação constante do programa;

XIX - Julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XX - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFPEL, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo do Centro de Artes (CA), em segunda instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e, posteriormente, ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPEL.

Art. 8º As reuniões do Colegiado do PPGAVI serão convocadas por escrito pelo(a) Coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, considerando obrigatória a convocação de no mínimo quatro reuniões semestrais.

§ 1º A convocação terá antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa.

§ 3º Os membros do Colegiado que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião deverão comunicar à Secretaria do Programa até doze (12) horas antes do início da reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado terão uma parte destinada ao expediente de rotina, leitura e aprovação de ata, informações, e outra dedicada à ordem do dia na qual serão apresentados e discutidos os assuntos da pauta.

§ 5º De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata que será apreciada e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, assinada pelo coordenador e demais membros presentes na plataforma SEI.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação, unidade executiva do Programa, é responsável pela organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação e seu funcionamento, sendo composta por Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 10. Compete ao Coordenador(a) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais:

I - Fazer cumprir o Regimento do Programa;

II - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais;

III - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado do PPGAVI;

IV - Providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;

V - Propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-Graduação;

VI - Representar o PPGAVI na Câmara *Strictu Sensu* UFPel e nos Fóruns de Coordenadores da Área;

VII - Designar grupos de trabalho para resolver questões relativas a atividades e demandas do Curso;

VIII – Apresentar anualmente o plano de aplicação dos recursos do PROAP e os recursos próprios a este destinados;

IX – Acompanhar os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.

Art. 11. Compete ao Coordenador(a) Adjunto(a):

I – Auxiliar o Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições;

II – Substituir o Coordenador (a) quando do seu impedimento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A secretaria do PPGAVI será administrada por um secretário(a) e, de acordo com a necessidade, poderá contar com mais um servidor técnico administrativo em educação.

Parágrafo único - A secretaria poderá contar com atuação de estagiários, atuando de acordo com a legislação vigente na Instituição.

Art. 13. Ao secretário(a) do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAVI) incumbe:

I – Superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – Auxiliar os trabalhos da Coordenação e das Comissões;

III – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado e elaborar as respectivas atas;

IV – Organizar os registros acadêmicos e toda a documentação relativa às atividades didáticas e administrativas do PPGAVI;

V – Providenciar documentos, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;

VI - Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;

VII - Tramitar as solicitações de diárias e passagens;

VIII – Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

IX – Colaborar com a coleta, organização e registro de dados e das informações referentes às atividades realizadas, tendo em vista a apresentação desses para o processo de avaliação do PPGAVI;

X – Auxiliar no Preenchimento de informações do Programa na Plataforma Sucupira;

XI – Compartilhar informações destinadas à qualificação docente e discente, como também referente à visibilidade do Programa;

XII - Tramitar os documentos necessários para a concessão e implementação das bolsas.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14. O PPGAVI terá uma Comissão de Bolsas constituída por quatro membros, pelo Coordenador do Programa, por dois docentes do PPG, sendo um de cada linha de pesquisa e um

representante discente, respeitados os seguintes requisitos, segundo regulamento da CAPES http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf :

Parágrafo único - O mandato do(s) representante(s) será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor a revisão do edital de Bolsas a cada ano, quanto aos critérios para alocação, concessão e corte de bolsas, bem como a alteração dos mesmos quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PGG;

II - Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios expressos no edital;

III - Divulgar os resultados da seleção e orientações legais para o recebimento das bolsas;

IV – Solicitar ao Secretário a tramitação dos documentos para concessão de bolsas junto à PRPPGI;

V – Avaliar, a cada seis meses, o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I, conforme as exigências das agências de fomento e as exigências acordadas em termo de compromisso com o PPGAVI, tendo em vista a qualificação da produção artística e intelectual;

VI - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 16. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo duas reuniões. Parágrafo único - As decisões da comissão de bolsas serão homologadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados por uma Comissão, constituída por dois docentes do PPGAVI, um representante docente de cada linha, o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) e um docente externo, se necessário, vinculado à Programa de Pós-Graduação .

I - A Comissão avaliará a documentação encaminhada pelo candidato, elaborando um parecer com base nos critérios estabelecidos no regimento e aprovados pelo Colegiado do PPGAVI.

II - A aprovação final do parecer elaborado pela Comissão será homologada em reunião do Colegiado.

Art. 18. O credenciamento de docentes será realizado conforme as necessidades de qualificação, aprimoramento e atualização das atividades de pesquisa, orientação e ensino, assim como desenvolvimento de projetos regionais, nacionais e internacionais do PPGAVI, proporção de NDP deverá seguir os parâmetros definidos pela área: mínimo de 70% de docentes permanentes e máximo de 30% de docentes Colaboradores.

I - Será lançado edital público de credenciamento de docentes a cada dois anos, no

primeiro ano e no terceiro ano correspondente ao quadriênio de avaliação da CAPES.

II - Para o credenciamento o docente deverá apresentar à Coordenação do PPGAVI um dossiê reunindo os seguintes documentos:

a) Carta encaminhada à Coordenação solicitando seu credenciamento como professor permanente ou colaborador explicitando a linha de pesquisa à qual se candidata;

b) Currículo Lattes impresso, referente aos últimos 02 (dois) anos de atividade, documentado conforme critérios explicitados no Art. 20 deste regimento e as normativas do Documento de Área da CAPES;

c) Projeto de Pesquisa em consonância com a linha de pesquisa à qual se candidata; d) Proposta de disciplina sobre tema vinculado ao projeto de pesquisa apresentado.

Art. 19. A documentação entregue pelo candidato a docente será avaliada atentando a produção intelectual, artística, técnica, assim como orientação conforme explicitado a seguir:

I - Produção científica e/ou artística, publicações, considerando-se artigos em periódicos indexados no Qualis da Capes, capítulos de livros e livros (autoria, coautoria ou organização), produção artísticas (conforme documento de área), bem como conferências, palestras e apresentações de trabalho com publicação de texto completo em anais;

II - Formação de Recursos Humanos por meio de orientações em Iniciação Científica e/ou em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e especialização, bem como orientação concluídas de mestrado e doutorado na área de artes visuais e/ou afins.

Art. 20. Caberá à comissão indicar os docentes que devem ser credenciados como permanentes ou como colaboradores.

Art. 21. Os docentes do NDP serão avaliados no último período do quadriênio pela Comissão.

I - Os docentes do NDP serão recredenciados perante avaliação da produção pela Comissão, que indicará a manutenção no NDP, a indicação de docente colaborador ou pelo seu descredenciamento do Programa.

II - Para a manutenção no NDP o docente deve atender e comprovar os seguintes critérios:

a) ter uma média anual de 01 (uma) produção artística e 01 (uma) bibliográfica qualificada, conforme documento de área CAPES, para o(a) docente do NDP que está vinculado à linha de Processo de Criação e Poéticas do Cotidiano;

b) ter uma média anual de 2 (duas) produções bibliográficas qualificadas, conforme documentos de área CAPES, para o(a) docente do NDP que está vinculado à linha de Educação e Arte e Formação Estética;

c) ter uma média anual de 01 (uma) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente, de caráter nacional e/ou internacional, para NDP de ambas as linhas de pesquisa;

d) desenvolver Projeto de Pesquisa e Extensão em aderência à linha de pesquisa a qual está vinculado;

e) orientar iniciação científica;

f) manter o Currículo Lattes atualizado anualmente;

g) ter concluído pelo menos 1 (uma) orientação de Mestrado;

h) Ministrando por ano pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa e 1 (uma) disciplina na

Graduação.

Art. 22. Na avaliação periódica quadrienal, o docente que não cumprir os requisitos mínimos acima especificados estará sujeito à indicação de descredenciamento ou manutenção como docente colaborador por parte da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente do Curso de Mestrado em Artes Visuais é integrado por professores efetivos do Quadro da UFPel e por professores colaboradores ou visitantes, nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFPel e das normas da CAPES em vigor, com a titulação de doutor na forma da lei, desde que aprovados pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Participam do corpo docente permanente do Curso de Mestrado em Artes Visuais os professores credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos por este regimento.

§ 2º Professores visitantes não necessitam ser do quadro docente da UFPel, mas respondem aos mesmos critérios de atuação dos docentes permanentes.

§ 3º Professores co-orientadores não necessitam ser do quadro docente da UFPel, mas devem ser professores doutores, preferencialmente, vinculados a Programas de Pós-Graduação, e respondem aos mesmos critérios de atuação dos docentes permanentes.

Art. 24. O docente permanente do Curso de Mestrado em Artes Visuais tem as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Exercer as atividades de pesquisa especificadas no art. 20º, assim como de ensino e de extensão;

III - Participar das comissões.

IV - Orientar e co-orientar projetos de dissertações, nos termos deste Regimento;

V – Atender aos critérios de permanência descritos neste regimento.

Art. 25. Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores contratados conforme as normas de edital para atuação no PPGAVI.

Art. 26. Os docentes colaboradores são professores em processo de adequação ao perfil do professor permanente de atuação no PPGAVI.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente regular é constituído de portadores de diploma de Curso de Graduação, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, conforme as exigências especificadas neste Regimento. Parágrafo único - Os diplomas obtidos em cursos realizados no exterior são aceitos, desde que tenham sido validados, segundo normas da legislação brasileira.

Art. 28. É atribuição do aluno se matricular semestralmente no Curso.

§ 1º A falta de matrícula caracteriza abandono do curso, acarretando ao aluno o seu desligamento do programa, conforme regimento da Câmara dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPel.

§ 2º Ao aluno é facultado solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um ano letivo, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno, ao retornar ao curso, se adaptará ao regime didático em vigor.

§ 4º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para submissão de dissertação.

§ 5º A duração regular do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses sendo admitida a prorrogação do prazo por no máximo mais 6 (seis) meses, desde que encaminhada solicitação pelo professor orientador e apreciada e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 6º O aluno que não tiver concluído o curso nos prazos estabelecidos acima será desligado do Programa.

§ 7º O aluno desligado por ter ultrapassado o prazo de permanência terá os créditos validados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira matrícula.

§ 8º No período da validade dos créditos, caso a apresentação da dissertação seja o único requisito a cumprir para obtenção do título, o aluno poderá cumpri-la, com a concordância do professor orientador, apreciada e homologada pelo Colegiado do Curso, reingressando no Curso por meio de processo de seleção.

Art. 29. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I - Obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III - Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - Obtiver conceito D em disciplina repetida;

V - Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI - Não atender outras exigências estabelecidas pelo presente regimento.

CAPITULO VIII

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 30. O projeto pedagógico do PPGAVI é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do PPGAVI é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel;

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do PPGAVI deverão respeitar os trâmites previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 31. A área de concentração e as linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Artes Visuais devem atender aos objetivos e finalidades expressos nos artigos 2º e 3º deste Regimento.

Art. 32. O Curso de Mestrado em Artes Visuais origina-se com uma área de concentração: Arte Contemporânea.

Parágrafo único - Outras áreas poderão surgir em demandas futuras, devidamente homologadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 33. Esta Área de Concentração se divide em duas Linhas de Pesquisa, as quais são explicitadas a seguir:

I - Educação em artes e processos de formação estética.

II - Processos de Criação e Poéticas do Cotidiano.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. O prazo de duração do Curso de Mestrado em Artes Visuais fica estabelecido de acordo com SEÇÃO V Art. 19 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas, prevendo que a permanência mínima dos alunos no curso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula e a permanência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo único** - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do(a) orientador(a), com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação stricto sensu, caso o(a) aluno(a) tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 35. A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção de créditos em disciplinas, cursos, seminários, em atividades complementares e na defesa e aprovação do Trabalho Final do Curso.

Art. 36. A oferta de seminários, disciplinas, leituras dirigidas, trabalhos práticos ou outros

procedimentos didáticos pertinentes à área de Artes visuais e/ou atividades curriculares deverão ser concernente às Linhas de Pesquisa.

Art. 37. As disciplinas oferecidas pelo curso agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas:

§ 1º São disciplinas obrigatórias aquelas que abrangem conteúdos comuns a todas as linhas de pesquisa e fornecem fundamentação indispensável aos estudos de interesse do curso, além de Seminário de Orientação.

§ 2º São disciplinas optativas aquelas que focalizam conteúdos das linhas de pesquisas e deverão ser cursadas conforme indicação do(a) orientador(a).

§ 3º São disciplinas eletivas aquelas que focalizam conteúdos gerais e complementares ao currículo e deverão ser cursadas conforme indicação do(a) orientador(a).

§ 4º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros programas de pós-graduação, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme indicação do(a) orientador(a).

Art. 38. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponde dezesete horas de aula teórica ou prática. Parágrafo único - Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, de acordo com o Regimento do Programa;

Art. 39. O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós graduação, em disciplinas cursadas que não possam ser consideradas eletivas, será julgado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais mediante solicitação do aluno visada pelo(a) orientador(a), conforme Art. 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas e após aprovação do colegiado .

§ 1º Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação, conforme Art. 25 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas;

§ 2º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar do(a) aluno(a) com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel;

§ 3º O Colegiado do PPGAVI poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada;

§ 4º O Colegiado do PPGAVI poderá aproveitar os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 40. A integralização de disciplinas do Currículo do Curso de Mestrado em Artes Visuais é constituída de, no mínimo, vinte e dois (22) créditos, assim distribuídos:

§ 1º oito (08) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias, comuns a todas as linhas de pesquisa (núcleo comum);

§ 2º doze (12) créditos obtidos em disciplinas eletivas e optativas oferecidas pelo curso, conforme indicação do orientador.

§ 3º no máximo (08) créditos serão aproveitados para a integralização de disciplinas do

Currículo se obtidos em outros Programas de Pós-Graduação e deverão ser aprovados pelo colegiado.

Art. 41. O(a) aluno(a) de mestrado deverá somar dois (2) créditos de Atividades Complementares no período do curso.

§ 1º Será considerada atividade a ser incluída no Relatório de Atividades Complementares a participação em programações artísticas, científicas e culturais promovidas ou recomendadas pelo Programa, bem como congressos, simpósios, cursos e exposições, publicações em periódicos, resumos e/ou trabalhos completos em Anais e textos em catálogos de exposição, conforme pontuação estabelecida nas Normas Internas do Programa para Atividades Complementares.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos pelas atividades complementares será apreciado e homologada pelo Colegiado do PPGAVI mediante solicitação do(a) aluno(a), visada pelo(a) orientador(a).

Art. 42. Os(as) alunos(as) de pós-graduação em nível de Mestrado deverão comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de Prova realizada na UFPel ou em outra IES, no primeiro ano do Curso.

Parágrafo único - Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do(a) aluno(a).

Art. 43. O(a) aluno(a) que houver integralizado o total de créditos em disciplinas do curso e se encontrar na fase de elaboração de Dissertação deverá matricular-se em Seminário de Dissertação.

§ 1º A partir da matrícula em Seminário de Dissertação, o vínculo do(a) aluno(a) com a Instituição é mantido até o momento da defesa do trabalho final;

§ 2º O(a) aluno(a) não recebe conceito em Seminário de Dissertação;

§ 3º É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do(a) aluno(a) matriculado(a) em Seminário de Dissertação;

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 44. O estágio de docência orientada é atividade obrigatória aos(às) alunos(as) bolsistas e aos demais, definida como a participação de aluno(a) de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior. As atividades do estágio de docência orientada são regidas pela Resolução nº 47, de 21 de dezembro de 2017 considerando a portaria capes 76/2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social.

§ 1º Os(as) alunos(as) do PPGAVI poderão totalizar até dois créditos nessa atividade, para integralização curricular.

§ 2º São consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas com a supervisão do professor regente;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) aluno(a) de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada deverão ser realizadas preferencialmente em Curso de Graduação em Artes Visuais - Bacharelado ou Licenciatura, ou em curso afim com a área de estudo do mestrando, sob a supervisão de um(a) professor(a) de carreira do magistério superior, docente do PPGAVI e/ou do(a) professor(a) ministrante da disciplina, com aprovação pelo Colegiado do Curso diretamente interessado.

§ 4º O estágio docente é obrigatório aos discentes bolsistas.

§ 5º A duração do Estágio de Docência Orientada, para mestrado será no mínimo de um semestre letivo e no máximo de dois semestres letivo, conforme normas de exercício do Estágio Docente em resolução nº 47, de 21 de dezembro de 2017 normas para exercício do Estágio de Docência Orientada em componentes curriculares por alunos(as) de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da UFPel, disponível em: . <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-47-de2017.pdf>

CAPÍTULO XII DA ORIENTAÇÃO

Art. 45. Cada aluno(a) deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Curso, obedecendo às regulamentações da CAPES, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em casos especiais, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais poderá aprovar um(a) professor(a) professor(a)/pesquisador(a) doutor(a) não vinculado ao Curso(a) como co-orientador(a) desde que possua os requisitos necessários para tal fim, título de doutor e preferencialmente que o co-orientador(a) indicado seja professor de Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Ao co-orientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) aluno(a), interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 3º O(a) aluno(a) e/ou orientador(a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais a troca de orientador(a), apresentando as devidas justificativas.

Art. 46. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) aluno(a), orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de Dissertação de seus orientandos;

II - propor co-orientação quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos(as);

IV - coordenar as atividades de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos, integrando, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação;

V - Incentivar e acompanhar a apresentação e publicação dos resultados teórico-práticos da pesquisa.

CAPITULO XIII

O NÚMERO DE VAGAS

Art. 47. O Curso de Mestrado em Artes Visuais oferecerá um número de vagas definido pelo Colegiado do Programa para cada processo seletivo.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais flexibilizará o número de vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente, fixando o número de vagas para mais ou para menos ou mantendo o número de vagas oferecido na seleção anterior.

CAPÍTULO XIV DO INGRESSO AO CURSO

Art. 48. O ingresso dos(as) estudantes ao Curso de Mestrado em Artes Visuais será condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente.

Art. 49. Os(as) candidatos(as) ao ingresso no Curso de Mestrado deverão apresentar documentos expressos em edital público.

Art. 50. As inscrições serão divulgadas em edital e publicadas no site do PPGAVI, durante o período fixado no calendário escolar da UFPel.

Parágrafo único - A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGAVI, via Divisão de Protocolo da UFPel, por meio de Sedex ou pessoalmente, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

CAPÍTULO XV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 51. A seleção dos(as) candidatos(as) para o Mestrado será realizada por meio de procedimentos que atendam a critérios definidos pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e divulgados em edital.

Art. 52. O processo de seleção de candidatos(as) ao PPGAVI será avaliado por uma Comissão de Seleção conforme Art. 5º indicada e homologada pelo Colegiado do PPGAVI, e homologada pelo Conselho Deliberativo do CA mediante portaria.

§ 1º As etapas da seleção ocorrerão conforme definição e aprovação do colegiado, que levará em consideração a análise do projeto de pesquisa, currículo lattes documentado, prova escrita, defesa de anteprojeto para o ingresso nas duas linhas de pesquisa do Programa e portfólio para a linha de pesquisa processo de criação e poéticas do cotidiano.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá atender a estrutura básica solicitada, inserido em uma das

linhas de pesquisa, com tema de interesse na área das Artes Visuais, escrito de modo claro e objetivo, passível de ser executado no período previsto de até vinte e quatro (24) meses, com bibliografia atualizada.

§ 3º O portfolio deverá apresentar produção coerente à área de concentração, ao projeto apresentado e à linha de pesquisa à qual o candidato se inscreve.

§ 4º A prova escrita será elaborada a cada edição pela Comissão de Seleção a partir da bibliografia básica disponibilizada no site do PPGAVI para o concurso.

§ 5º A defesa do projeto consiste na apresentação sucinta do projeto pelo candidato, seguida de arguição.

§ 6º A avaliação de cada uma das etapas será numérica, considerando-se aprovado o candidato que atingir a nota mínima de 7,0.

§ 7º Em caso de igualdade na nota final dar-se-á preferência para efeito de classificação final, sucessivamente ao(à) candidato(a) que obtiver maior nota na segunda etapa, persistindo o empate dar-se-á preferência ao(à) candidato(a) que possuir idade superior.

§ 8º O número de vagas ofertadas será de acordo com as linhas de pesquisa e o número de professores(as) orientadores(as).

Art. 53. A divulgação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologados(as) será publicado no site do Programa.

§ 1º O recurso ao resultado da homologação das candidaturas e de qualquer uma das fases da avaliação deverá ser encaminhado, por escrito e assinado, para a Coordenação do PPGAVI, no prazo de até 48 horas, contadas a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

§ 3º A análise dos recursos será feita pela Comissão de Seleção do PPGAVI, levando em consideração a aplicação dos critérios dispostos no Edital.

CAPÍTULO XVI DA MATRÍCULA

Art. 54. O(a) candidato(a) selecionado(a) fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário do PPGAVI divulgado no site.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 55. No ato de matrícula, o(a) estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 56. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º Ao(à) aluno(a), será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2

(dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O(a) aluno(a) bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado.

§ 4º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do(a) aluno(a) e com aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos no regimento do próprio Programa.

CAPÍTULO XVII

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. O Curso aceitará, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos(as) com interesse em cursar disciplinas optativas oferecidas no período, sem visarem à obtenção de título.

Art. 58. Podem solicitar matrícula especial estudantes vinculados a outros programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, bem como estudantes que já tenham concluído cursos de graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único – O número de vagas destinadas a matrícula especial será definido pelos professores das disciplinas e divulgadas em edital. A aprovação das inscrições será realizada pelo professor da disciplina e homologada pelo Colegiado.

Art. 59. O aluno sob regime de matrícula especial deverá cumprir com as mesmas exigências e terá os mesmos direitos atribuídos ao aluno regular na disciplina em que estiver matriculado.

Art. 60. O(a) aluno(a) sob regime de matrícula especial poderá obter o número máximo de oito (8) créditos em disciplinas cursadas, sendo que só poderá cursar uma (1) disciplina por semestre.

Art. 61. Atendendo ao pedido do(a) aluno(a), o Colegiado emitirá declaração especificando o desempenho do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 62. O(a) aluno(a) não vinculado à Programa de Pós-graduação que tiver cursado disciplina do Curso sob regime de matrícula especial poderá solicitar o aproveitamento desses créditos ao se tornar aluno(a) regular do PPGAVI por meio de processo seletivo, respeitando o prazo do requerimento de aproveitamento (03 anos).

CAPÍTULO XVIII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 63. A avaliação dos(as) alunos(as) nas disciplinas e atividades será feita segundo os artigos 27º, 28º, 29º, 30º, 31º e 32º, Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 64. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 65. O aproveitamento do(a) aluno(a) em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto – atribuído ao(à) aluno(a) que, por motivo de força maior, for impedido(a) de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório – atribuído ao(a) aluno(à) que cumpre com os critérios referentes a disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório – atribuído ao(à) aluno(a) que não cumpre com os critérios referentes a disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento – atribuído ao(à) aluno(a) que, com autorização de seu/sua orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento – atribuído ao(à) aluno(a) que, com autorização de seu/sua orientador(a) e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos – atribuído ao(à) aluno(a) que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o(a) aluno(a) que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o(a) aluno(a) que obtiver o conceito D, ficando obrigado(a) a repetir a disciplina.

Art. 66. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do

coeficiente de rendimento.

Art. 67. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o(a) aluno(a) que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV – obtiver conceito D em disciplina repetida;

V – não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI – não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 68. Os conceitos serão atribuídos pelo(a) professor(a) nos prazos estabelecidos no calendário escolar, não excedendo dois meses do término da disciplina. Parágrafo único - O conceito deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 69. Será exigida do(a) aluno(a) competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular de cada curso.

Parágrafo único - Caso o(a) aluno(a) não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 70. Será exigido o exame de qualificação de todos(as) os(as) candidatos(a) ao título de Mestre Parágrafo único - O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho e na defesa oral desses perante a banca examinadora. No exame de qualificação, deverá ser considerada a realização parcial da Dissertação (o que poderá ser evidenciado por um ou mais capítulos finalizados, ou por todos os capítulos em andamento), assim como a realização parcial do trabalho artístico desenvolvido pelos(as) alunos(as) de poéticas visuais; estrutura metodológica coerente, adequação do texto final às normas da UFPel; consistência do conteúdo apresentado obrigatoriedade de texto dissertativo e de exposição artística para alunos de poéticas visuais.

Art. 71. O exame de qualificação deve ser realizado em até (12) doze meses a contar do ingresso no curso.

Art. 72. O(a) aluno(a) deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%)

dos créditos requeridos neste regimento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 73. A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, os quais serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo(a) orientador(a) e orientando(a).

§ 1º A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída pelo(a) orientador(a), como seu presidente, um(a) professor(a) do Programa e um(a) professor(a)-pesquisador(a) doutor(a) externo(a), vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. O(a) orientador(a) presidirá a banca examinadora, mas não participará da avaliação do(a) aluno(a).

§ 2º Na impossibilidade de o(a) orientador(a) participar da defesa do exame de qualificação, ele(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, justificando a ausência e indicando um(a) substituto(a), que deve ser aprovado(a) em colegiado.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º A Comissão Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPPGI, mediante portaria.

§ 7º Em caso de reprovação, o(a) mestrando(a) deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período de no máximo três meses a contar da data do exame anterior.

CAPÍTULO XX

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 74. Somente poderá submeter-se à Defesa de Dissertação o(a) candidato(a) que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o Exame de Qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira.

§1º A Defesa de Dissertação poderá computar dois (2) créditos adicionais aos demais créditos obtidos pela integralização de disciplinas, atividades complementares e estágio docência;

§ 2º O(a) aluno(a) que não concluir a Dissertação até o final do quarto semestre deverá solicitar prorrogação, com a ciência do(a) orientador(a) conforme disposto nesse documento.

Art. 75. A Dissertação deverá constituir-se em um trabalho autoral, redigido em língua portuguesa, apresentando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Parágrafo único - A estrutura e apresentação da Dissertação deverá respeitar o manual de normas para elaboração de Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos da UFPel (aprovada pelo COCEPE - Resolução nº 03, de 22/02/2006), e demais resoluções da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da PRPPG/UFPel.

Art. 76. O(a) candidato(a), com anuência do(a) orientador(a), deverá requerer a defesa de Dissertação ao Colegiado do Programa de acordo com o Regimento.

§ 1º A Dissertação deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, para encaminhamento dentro de um prazo mínimo de trinta dias antes da defesa.

§ 2º Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues pelo(a) candidato(a).

Art. 77. O Colegiado do Programa homologa a composição da banca e a data da defesa.

Art. 78. A Dissertação será defendida publicamente perante a comissão examinadora que deverá ser constituída pelo(a) orientador(a), como seu presidente, um(a) professor(a) do Programa e um(a) professor(a)- pesquisador(a) doutor(a) externo(a), vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. O(a) orientador(a) presidirá a banca examinadora, mas não fará avaliação do aluno.

Parágrafo único – Quando o(a) co-orientador(a) também estiver presente na Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, esta comissão contará com mais um(a) professor(a). O(a) co-orientador(a) não participará da atribuição do conceito final.

Art. 79. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação.

Art. 80. O(a) candidato(a) reprovado(a) poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de 30 (trinta) meses para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 81. Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 82. Aprovada a dissertação, o(a) aluno(a) deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes

§ 1º As cópias definitivas da Dissertação serão entregues à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, respeitando o máximo de 90 dias para correções, com as modificações sugeridas por esta, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º Juntamente com o exemplar, o(a) candidato(a) deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no site do PPGAVI e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

CAPÍTULO XXI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 83. O Curso de Mestrado confere o grau de Mestre em Artes Visuais aos(as) alunos(as) que cumprirem as exigências curriculares, que forem aprovados(as) na defesa da sua Dissertação e que tenham atendido a todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu, pelo Colegiado do Programa e por este Regimento.

Art. 84. O pedido de expedição do diploma deverá ser encaminhado pela Coordenação do Programa à PRPPG, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ofício do(a) coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;
- II - requerimento do(a) aluno(a) solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa assinadas por todos(as) membros da banca;
- IV - cópia do histórico acadêmico;
- V - cópia legível do diploma de graduação (para pedido de diploma de mestrado);
- VI - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VII - documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- VIII - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFPel;
- IX - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação e se necessário ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 15/10/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742640** e o código CRC **91985533**.